



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.754/ 2009 - PMM

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E
ATENDIMENTO RESERVADO NOS CAIXAS
DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS
DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Agências Bancárias e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas em seu entorno além de proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolados dos caixas de atendimento através de painéis de vidro opaco mencionados neste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houvei auto atendimento por parte dos clientes.

§ 3º Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o caput deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória, bem como para filmar as laterais e a frente da rua do estabelecimento.

§ 4º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 1 (um) ano e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Art. 2º Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - havendo reincidência multa em dobro até o limite de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais);

III - após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º O Executivo definirá através de decreto o órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da referida Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 29 de dezembro de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

P. L nº 089/2009-CMM
Autor: Ver. Marcelo Dias